

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 04/08/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04/08/92

NUMERO

1470/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/92

EXERCÍCIO DE 1992

Vista ao Edil Antonio Cezar

Ferreira
pelo prazo de três dias
Data da sessão 28/10/1992

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0088/92

Presidente

PROJETO Nº 0088/92 - DISCUSSÃO

Em 26/08/92

INICIATIVA:

EDIL AIMIR FORTE - PC do B

Presidente

HISTÓRICO:

Institui a meia-entrada para ingresso de estudantes nos locais e nas condições que especifica.

21 de outubro de 1992
Ver. José Carlos
nos 3 dias.

A U T U A C A O

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

APROVADO EM 28 DISCUSSÃO
Por 14 VOTOS
Sala das Sessões 04/08/1992
Rubrica do Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 04/08/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0088/92

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04/08/92

NÚMERO

1470/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/92

Institui a meia-entrada para ingresso de estudantes nos locais e nas condições que especifica.

Artigo 1º - Fica instituída a meia-entrada para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais ou circenses e similares nas áreas de cultura e lazer, nos termos da presente Lei, excluídas as promoções de clubes associativos.

§ 1º - São beneficiários da meia-entrada os estudantes de qualquer grau, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Artigo 2º - A condição de estudante, exigida para o benefício da meia-entrada, será comprovada mediante simples apresentação da carteira de identidade estudantil, expedida, exclusivamente, pelas entidades de representação estudantil, cuja validade coincidirá com o ano letivo.

Parágrafo Único - Até o encerramento do presente ano letivo, terão validade, para os efeitos deste artigo, as carteiras de estudante expedidas pelas direções dos estabelecimentos escolares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos especificados no art. 1º sujeita o infrator à multa de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF) e, em casos de reincidência, à suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 1992

ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
Por 14 Votos
Sala das Sessões 04/11/1992

Rubrica do Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A meia-entrada para estudantes sempre foi uma tradição entre nós. Tradição esta que incentivou e propiciou, de fato, um contato estreito de várias gerações estudantis com a cultura e a arte.

Até o golpe militar a União Nacional dos Estudantes - UNE - foi responsável pela expedição de carteirinha de identificação estudantil, cuja distribuição constituía-se numa das formas de fazer presente as entidades estudantis junto às suas bases.

Depois os tempos mudaram e a meia entrada funcionou com a apresentação da carteira escolar, sem qualquer controle por parte das entidades estudantis, até a total extinção desse benefício. O restabelecimento da meia entrada é uma reivindicação dos estudantes, mas o presente projeto não visa apenas isso.

As gerações pós golpe militar foram sendo vítimas de um processo de alienação sem precedentes. Primeiro, castradas no desenvolvimento do senso crítico e do impulso criador pela censura institucional. Atualmente por um processo mais sofisticado, inventado pela mídia, mas não menos danoso para a juventude.

Se por um lado a instituição da meia entrada é boa para os estudantes e incentiva a frequência dos jovens aos espetáculos culturais e artísticos, por outro lado vem concorrer para que as casas de espetáculos - com raras exceções, completamente esvaziadas devido ao baixo poder aquisitivo da população - tenham, certamente, um aumento significativo de público. O que significa, diretamente, um incremento das produções artísticas e culturais em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 88/92

INICIATIVA: DO VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto _____ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 19 / 10 / 92


PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS - VOTO COM O RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO SALIN RESK CARONI - VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 088/92

INICIATIVA: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

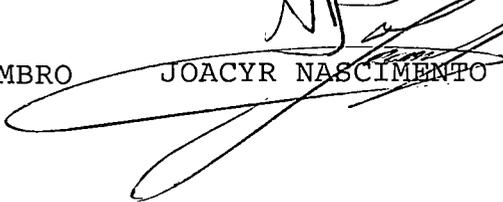
DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto _____ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 19 / 10 / 92


~~PRESIDENTE PAULO CÉZAR MARTINS - VOTO COM O RELATOR~~


RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS


MEMBRO JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ - VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 088/92

INICIATIVA: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

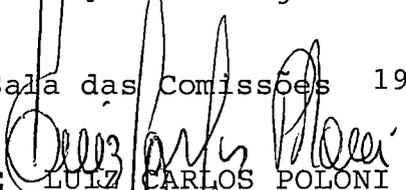
VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

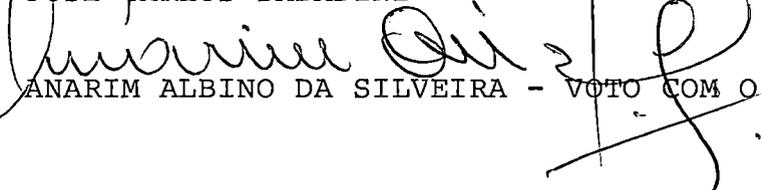
DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto _____ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 19/19/92


PRESIDENTE LUIZ CARLOS POLONI - VOTO COM O RELATOR


RELATOR JOSÉ CARLOS SABADINI


MEMBRO ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA ESP.L.T.

PROJETO DE LEI Nº 088/92

INICIATIVA: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

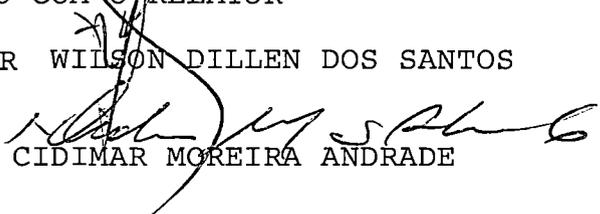
DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto _____ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 19 10 92


PRESIDENTE ALVARO SACALABRIN
- VOTO COM O RELATOR

RELATOR WILSON DILLEN DOS SANTOS


MEMBRO CIDIMAR MOREIRA ANDRADE

N O M E

SIM

14

NÃO

PROJETO Nº 88/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 14 VOTOS (3 abstenções)
 Sala das Sessões 04/11/92

.....
 Rubrica do Presidente

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Abstave	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	Abstave	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	Presente	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	Abstave	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	Presidente	